



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2026

(Processo Administrativo nº 507/2026)

Município de Boa Vista do Cadeado – RS

Secretarias

Edital de Pregão Eletrônico nº 44/2026

Critério de julgamento: Menor preço

Modo de disputa: Aberto

Exclusivo as ME (s), EPP (s) e Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE **DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, por meio do Departamento de Licitações e Compras, sediado no Prédio Administrativo, localizado na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, no Município de Boa Vista do Cadeado, CEP 98118-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 1.206 de 3 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 216/2026 de 16 de junho de 2026, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **23 de outubro de 2026**, às **09 horas**.

1. DO OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, a serem realizados nos prédios e espaços públicos municipais, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, produtos saneantes devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços, visando à prevenção, ao controle e à eliminação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, aracnídeos, roedores e demais animais sinantrópicos que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes públicos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.1. A licitação será realizada pelo menor preço.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que estiverem previamente e obrigatoriamente credenciados no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), e, preferencialmente, cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

2.1.1. Os interessados que optarem pelo cadastro no SICAF deverão atender às condições exigidas até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. *Valor por item e total;*

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.5. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.6. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6. deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. conter vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da pregoeira, que comprove:

6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20%, para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização de cópia autenticada.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.10. Se o licitante realizar o cadastro no Sicaf deverá conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.11. A verificação pela pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira.

7.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame;
 - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação..
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: no e-mail do setor compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e endereço eletrônico <https://boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Boa Vista do Cadeado, 07 de outubro de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2026.

Rafael de Aguiar Fagundes
OAB/RS nº 118.218



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. OBJETO

Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização, a serem realizados nos prédios e espaços públicos municipais, compreendendo o fornecimento de mão de obra especializada, produtos saneantes devidamente registrados nos órgãos competentes, equipamentos, materiais, ferramentas e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços, visando à prevenção, ao controle e à eliminação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, aracnídeos, roedores e demais animais sinantrópicos que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes públicos.

A prestação dos serviços compreenderá a realização de 02 (duas) aplicações durante o período de 12 (doze) meses, sendo a primeira no início da execução contratual e a segunda após aproximadamente 06 (seis) meses, de forma a assegurar a continuidade da proteção e do controle de pragas nos locais abrangidos pela contratação.

A área estimada para atendimento será de 8.912,44 m² (oito mil, novecentos e doze metros quadrados e quarenta e quatro décimos quadrados) por aplicação, totalizando 17.824,88 m² (dezessete mil, oitocentos e vinte e quatro metros quadrados e oitenta e oito décimos quadrados) para as duas aplicações previstas durante a vigência contratual.

Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, observadas as especificações, condições, locais, quantitativos, periodicidade e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo-se a adequada aplicação dos produtos, a segurança dos usuários dos espaços públicos e a preservação das instalações e do meio ambiente.

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições que disciplinarão a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização nos prédios e espaços públicos municipais, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme as condições, quantidades, exigências, especificações e estimativas estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo Estudo Técnico Preliminar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.2. Da Contratação

1.2.1. A contratação compreenderá a execução de 02 (duas) aplicações de desinsetização e desratização durante o período de 12 (doze) meses, sendo a primeira aplicação no início da execução contratual e a segunda após aproximadamente 06 (seis) meses, abrangendo uma área estimada de 8.912,44 m² por aplicação, totalizando 17.824,88 m² durante a vigência contratual.

1.2.2. Os serviços deverão contemplar o controle e a eliminação de pragas urbanas, incluindo insetos rasteiros e voadores, aracnídeos, roedores e demais animais sinantrópicos, mediante utilização de produtos e métodos adequados para cada ambiente, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

1.2.3. A execução deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração Municipal, conforme relação e quantitativos constantes deste Termo de Referência, competindo à contratada fornecer todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços, sem ônus adicional para o Município, além daqueles previstos na contratação.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, abrangendo a execução das **02 (duas) aplicações** de desinsetização e desratização previstas neste Termo de Referência.

2.2. A primeira aplicação deverá ser realizada no início da execução contratual, conforme cronograma estabelecido pela Administração, e a segunda aplicação deverá ocorrer após aproximadamente **06 (seis) meses**, observadas as condições e os prazos definidos pela fiscalização do contrato.

2.3. A vigência contratual poderá ser prorrogada, desde que presentes os requisitos legais e demonstrado o interesse da Administração, a vantajosidade da manutenção da contratação e a disponibilidade orçamentária, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

2.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, observadas as condições estabelecidas na legislação vigente e no instrumento contratual.

2.5. A prorrogação, quando cabível, não implicará alteração automática dos quantitativos originalmente contratados, devendo eventual continuidade dos serviços ser formalmente justificada e ajustada pela Administração, conforme a necessidade e o interesse público.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021)



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- (x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021)
- () serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “b” Lei n.º 14.133/2021)
- () serviço comum de engenharia (art. 6º, inciso XXI, “a” Lei n.º 14.133/2021), cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E
REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Alguns dos requisitos da contratação encontram-se detalhados em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que integra este Termo de Referência como apêndice, devendo ser observados em conjunto com as demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2. A contratada deverá ser pessoa jurídica legalmente constituída e estar devidamente habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação, observando integralmente a legislação e as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à execução dos serviços de desinsetização e desratização.

6.3. A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, bem como fornecer, às suas expensas, todos os produtos, equipamentos, materiais, ferramentas, utensílios e demais insumos necessários à completa realização das aplicações.

6.4. Os produtos utilizados deverão ser adequados à finalidade a que se destinam, possuir registro ou autorização junto aos órgãos competentes, quando exigível, e ser aplicados de acordo com as orientações do fabricante, legislação vigente e normas de segurança pertinentes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 6.5. A execução dos serviços deverá contemplar medidas de segurança destinadas à proteção dos servidores, usuários, visitantes, animais, instalações e demais pessoas que possam estar presentes nos locais atendidos, devendo a contratada adotar todas as providências necessárias para evitar riscos decorrentes da aplicação dos produtos.
- 6.6. A contratada deverá realizar os serviços nos locais indicados pela Administração Municipal, abrangendo a área estimada de **8.912,44 m² por aplicação**, totalizando **17.824,88 m²** para as 02 (duas) aplicações previstas durante a vigência contratual.
- 6.7. As aplicações deverão ser realizadas de forma uniforme e adequada às características de cada ambiente, abrangendo, quando necessário, áreas internas e externas, pontos de acesso, ralos, frestas, abrigos, áreas de circulação e demais locais suscetíveis à presença ou proliferação de pragas urbanas.
- 6.8. A contratada deverá observar os procedimentos necessários à preservação dos bens, móveis, equipamentos e estruturas existentes nos locais de execução, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de ação ou omissão na prestação dos serviços.
- 6.9. A contratada deverá fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, informações relativas aos produtos utilizados, procedimentos adotados, locais atendidos e demais documentos necessários à comprovação da regularidade e adequada execução dos serviços.
- 6.10. A contratação deverá ser executada de modo a garantir a continuidade das condições de higiene, salubridade, segurança e conservação dos prédios e espaços públicos municipais, atendendo às necessidades da Administração e ao interesse público.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 7.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de garantir a execução direta pela empresa contratada, com controle da qualidade, dos produtos utilizados, dos procedimentos adotados e da responsabilidade técnica pela prestação dos serviços.
- 7.2. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3. A eventual autorização para participação de terceiros em atividades acessórias, quando admitida pela legislação e previamente autorizada pela Administração, não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento das obrigações previstas no contrato e neste Termo de Referência.
- 7.4. A contratada permanecerá integralmente responsável perante o Município por quaisquer atos, falhas, danos ou prejuízos decorrentes da execução dos serviços, ainda que eventualmente autorizada a utilização de terceiros em atividades permitidas.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando a natureza do objeto, a forma de execução dos serviços e os riscos envolvidos, não se mostrando necessária, neste caso, a exigência de garantia contratual, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

8.2. A ausência de exigência de garantia considera, ainda, as características do objeto, que compreende a prestação de serviços de desinsetização e desratização, com aplicações programadas durante a vigência contratual, não envolvendo a execução de obra ou serviço de engenharia, tampouco obrigações de elevada complexidade ou risco que justifiquem a constituição de garantia contratual.

8.3. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos produtos empregados e pela reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

9. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

9.1. Não será exigida a realização de vistoria prévia aos locais de execução dos serviços como condição para participação na licitação, considerando que as informações, especificações, quantitativos e características necessárias à formulação das propostas encontram-se suficientemente descritas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo de contratação.

9.2. A licitante poderá, caso entenda necessário, realizar vistoria prévia nos locais de execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto ao setor responsável da Administração Municipal, a fim de obter informações que considere necessárias para a adequada elaboração de sua proposta.

9.3. A eventual realização ou não da vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para o desconhecimento das condições de execução do objeto ou para solicitação de alterações de preços, quantitativos ou condições contratuais posteriormente à contratação.

9.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá declarar que possui pleno conhecimento das condições e características necessárias à execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições dos locais para justificar o descumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO III

DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1.1. O prazo para a realização da primeira aplicação dos serviços será de até 10 (dez) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.1.2. A segunda aplicação deverá ser realizada aproximadamente 06 (seis) meses após a realização da primeira aplicação, mediante solicitação da Administração, dentro do período de vigência contratual, ficando a contratada obrigada a executar integralmente as 02 (duas) aplicações previstas na contratação.

10.1.3. Os serviços serão realizados no Prédio da Administração Municipal, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Carlos Gama, localizada no interior do Município, aproximadamente 30 km da sede da Prefeitura, na Escola Municipal de Ensino Fundamental Boa Vista do Cadeado e respectiva quadra de esportes, no Ginásio de Esportes, no Parque de Exposições e nos demais centros administrativos e de atendimento das Secretarias do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, bem como, quando necessário, em outros locais pertencentes ou sob responsabilidade do Município, desde que compatíveis com o objeto contratado e previamente indicados pela Administração.

10.1.4. Os serviços deverão ser realizados, preferencialmente, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, salvo ajuste prévio com a Administração em razão das características específicas do local, da necessidade de isolamento das áreas ou de medidas de segurança relacionadas à aplicação dos produtos.

10.1.5. A contratada deverá executar os serviços com estrita observância das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no instrumento contratual e na proposta apresentada, utilizando produtos, equipamentos e métodos adequados à finalidade, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

10.1.6. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, produtos, equipamentos, materiais, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município em razão desses itens.

10.1.7. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, devendo estar incluídos, além de sua margem de lucro, todos os custos e despesas, tais como transporte, deslocamento, tributos, taxas de qualquer natureza, encargos trabalhistas e previdenciários, materiais, produtos, equipamentos, mobilização e desmobilização, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do objeto, não cabendo à Administração Municipal qualquer custo adicional.

10.1.8. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança de servidores, alunos, usuários, visitantes, animais e demais pessoas que possam ter acesso aos locais durante e após a execução dos serviços, incluindo, quando necessário, a sinalização e o isolamento temporário das áreas tratadas, bem como a observância do período de reentrada recomendado para os produtos utilizados.

10.1.9. O Município de Boa Vista do Cadeado/RS, por meio do fiscal do contrato ou servidor designado, reserva-se o direito de acompanhar e avaliar, a qualquer momento, a qualidade dos serviços realizados, podendo solicitar informações, documentos e esclarecimentos acerca dos procedimentos adotados e dos produtos utilizados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.1.10. Constatada a execução inadequada, incompleta ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato, a Administração poderá determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços, conforme o caso, devendo a contratada providenciar as adequações necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem qualquer custo adicional para o Município.

10.1.11. A aceitação dos serviços pela Administração não exime a contratada da responsabilidade pela sua adequada execução, nem afasta a obrigação de reparar eventuais danos ou corrigir falhas posteriormente constatadas, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

10.1.12. Ao final de cada aplicação, a contratada deverá apresentar relatório ou certificado de execução dos serviços, contendo, no mínimo, a data da aplicação, os locais atendidos, os produtos utilizados, os procedimentos realizados e as orientações de segurança e reentrada dos ambientes, quando aplicáveis.

10.1.13. A execução do objeto deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, da proposta da contratada e do instrumento contratual, garantindo a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência da contratação.

10.2. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.2.1. Previamente a cada aplicação, a contratada deverá realizar avaliação das condições dos ambientes a serem tratados, identificando os pontos de acesso, circulação, abrigo, alimentação e possível proliferação de pragas, de modo a definir os procedimentos mais adequados para cada local.

10.2.2. A contratada deverá estabelecer, em conjunto com a fiscalização quando necessário, a sequência de atendimento dos locais, considerando as características de cada ambiente, o fluxo de pessoas e o funcionamento das atividades administrativas, educacionais, esportivas e demais atividades desenvolvidas nos espaços municipais.

10.2.3. Os serviços deverão contemplar, conforme as características e necessidades de cada local:

- a) controle de insetos rasteiros e voadores;
- b) controle de aracnídeos;
- c) controle e combate de roedores;
- d) tratamento de pontos suscetíveis à entrada, abrigo ou circulação de pragas;
- e) aplicação de produtos em áreas internas e externas, quando necessária;
- f) utilização de métodos e produtos compatíveis com cada ambiente;
- g) instalação ou utilização de dispositivos de controle de roedores, quando tecnicamente necessários;
- h) adoção de medidas preventivas destinadas à redução da reincidência de infestações.

10.2.4. Os produtos empregados deverão ser adequados aos serviços contratados, possuir registro, autorização ou regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível, e ser utilizados exclusivamente de acordo com as especificações do fabricante, observando-se as condições de armazenamento, preparo, dosagem, aplicação, transporte e segurança,



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

sendo de inteira responsabilidade da contratada a correta utilização dos produtos empregados.

10.2.5. Nos locais destinados à manipulação ou armazenamento de alimentos, bem como em escolas e demais ambientes de uso coletivo, a contratada deverá adotar procedimentos específicos para evitar qualquer contato indevido dos produtos com alimentos, utensílios, equipamentos ou superfícies utilizadas para preparo e consumo.

10.2.6. Sempre que a aplicação exigir a retirada temporária de pessoas, animais, alimentos, utensílios ou outros objetos, a contratada deverá comunicar previamente a Administração e orientar quanto às providências necessárias para a adequada execução do serviço.

10.2.7. Após cada aplicação, a contratada deverá observar o período de segurança e reentrada indicado para os produtos empregados, comunicando à Administração as orientações necessárias para a utilização segura dos ambientes.

10.2.8. Caso sejam identificadas condições estruturais ou de higiene que favoreçam a entrada ou proliferação de pragas, tais como frestas, aberturas, falhas de vedação, acúmulo de materiais, resíduos ou armazenamento inadequado, a contratada deverá comunicar a situação à fiscalização para avaliação e adoção das providências cabíveis.

10.3. MEDIDAS DE SEGURANÇA E ATENDIMENTO A INTERCORRÊNCIAS

10.3.1. A contratada deverá providenciar o isolamento e a sinalização dos ambientes sempre que a aplicação dos produtos apresentar risco à circulação ou permanência de pessoas ou animais.

10.3.2. Os profissionais responsáveis pela execução deverão utilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais equipamentos de proteção necessários às atividades, compatíveis com os produtos e métodos empregados.

10.3.3. Na ocorrência de qualquer situação que possa comprometer a segurança de trabalhadores, usuários, terceiros, animais ou patrimônio público, a atividade deverá ser interrompida, quando necessário, e a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada.

10.3.4. A retomada da atividade somente deverá ocorrer após a adoção das medidas necessárias para eliminar ou controlar a situação de risco.

10.3.5. A contratada deverá adotar as providências necessárias para evitar danos a edificações, mobiliários, equipamentos, documentos, instalações e demais bens existentes nos locais atendidos.

10.4. REGISTRO E CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

10.4.1. A contratada deverá manter registro das aplicações realizadas durante a vigência contratual, contendo as informações necessárias à comprovação da execução e ao acompanhamento pela fiscalização.

10.4.2. Ao término de cada aplicação, deverão ser retirados os materiais eventualmente utilizados que não devam permanecer nos ambientes, deixando-se os locais limpos, organizados e em condições adequadas de utilização, observados os períodos de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

segurança aplicáveis.

10.4.3. O recebimento dos serviços ficará condicionado à verificação, pela fiscalização, do cumprimento das especificações, dos locais e quantitativos previstos, da adequada execução das aplicações e da apresentação da documentação correspondente.

10.4.4. Eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada no prazo determinado pela Administração, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato e na legislação vigente.

10.4.5. Não fazem parte do objeto obras, reformas ou intervenções estruturais destinadas à eliminação das causas que favoreçam a presença de pragas. Quando identificadas situações dessa natureza, a contratada deverá comunicá-las formalmente à Administração, para avaliação e adoção das providências pertinentes.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

11.1. Disponibilizar à Contratada acesso às dependências onde serão executados os serviços, em dias e horários previamente acordados, observadas as normas de segurança, funcionamento e rotina de cada unidade.

11.2. Fornecer à Contratada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, comunicando, quando de seu conhecimento, a ocorrência de infestações, áreas com maior incidência de pragas, alterações na rotina dos locais ou outras situações que possam interferir na execução do objeto.

11.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Permitir o acesso dos profissionais da Contratada às instalações e aos ambientes abrangidos pelo objeto, quando necessário à execução dos serviços, observadas as regras de acesso e segurança estabelecidas pelo Município.

11.5. Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou desconformidade constatada na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, complementação ou refazimento, quando cabível.

11.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o atendimento aos locais, quantitativos, procedimentos e demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

11.7. Atestar o recebimento dos serviços após verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, mediante a documentação comprobatória apresentada pela Contratada.

11.8. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais e atestada a regular execução dos serviços.

11.9. Informar previamente à Contratada sobre atividades, eventos, aulas, funcionamento de setores ou outras situações específicas que possam interferir na programação das



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

aplicações, especialmente em escolas, ginásios, unidades administrativas e demais locais de uso coletivo.

11.10. Adotar, quando de sua competência, as providências necessárias para correção de condições estruturais, de higiene, armazenamento ou organização que favoreçam a entrada, abrigo ou proliferação de pragas, quando tais medidas não estiverem abrangidas pelo objeto contratado.

11.11. Exigir o cumprimento das obrigações contratuais, aplicando, quando cabível, as medidas e sanções previstas na legislação vigente e no contrato em caso de descumprimento.

11.12. Comunicar à Contratada, sempre que possível, a ocorrência de situações que possam representar risco à segurança de servidores, alunos, usuários, visitantes, animais ou ao patrimônio público durante a execução dos serviços.

11.13. Disponibilizar, quando necessário, as informações e orientações relacionadas ao acesso aos locais, horários de funcionamento e eventuais restrições específicas de cada ambiente, de modo a possibilitar o adequado planejamento e execução dos serviços.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas no Edital, neste Termo de Referência e no instrumento contratual:

12.1.1. Executar os serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização e demais procedimentos previstos no objeto, em estrita conformidade com as especificações, condições, periodicidade, locais e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

12.1.2. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente capacitados e, quando exigível, legalmente habilitados para a execução dos serviços, observadas as exigências legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

12.1.3. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional competente.

12.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, o vínculo ou a disponibilidade do responsável técnico indicado, na forma admitida pela legislação e pelas normas do respectivo Conselho Profissional.

12.1.5. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início das atividades que dependam de responsabilidade técnica formal, a documentação comprobatória da respectiva responsabilidade técnica, inclusive ART, TRT, RRT ou documento equivalente, quando exigível pela legislação ou pelo respectivo Conselho Profissional, devidamente registrada ou emitida na forma aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.1.6. Não iniciar atividade que dependa de registro, licença, autorização ou formalização de responsabilidade técnica enquanto não estiver regularizada a respectiva documentação perante os órgãos ou Conselhos competentes.

12.1.7. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração, substituição ou impedimento do responsável técnico, apresentando, quando necessário, novo profissional legalmente habilitado e a respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da continuidade adequada dos serviços.

12.1.8. Cumprir as determinações do responsável técnico, do fiscal do contrato e das autoridades competentes, sempre que relacionadas à execução do objeto, à segurança, à correta aplicação dos produtos e à proteção de servidores, alunos, usuários, visitantes, animais e demais pessoas que possam ter acesso aos locais atendidos.

12.1.9. Responsabilizar-se pela correta seleção, utilização, armazenamento, transporte, preparo, dosagem e aplicação dos produtos empregados nos serviços, observando as orientações dos fabricantes, as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos competentes.

12.1.10. Executar os serviços de forma adequada e eficiente, utilizando métodos e produtos compatíveis com as características de cada ambiente, com especial atenção aos locais de uso coletivo, escolas, áreas administrativas, instalações esportivas, locais de armazenamento ou manipulação de alimentos e demais espaços abrangidos pelo objeto.

12.1.11. Fornecer, por sua conta e risco, toda a mão de obra, produtos, equipamentos, ferramentas, materiais, equipamentos de proteção individual – EPIs, dispositivos de controle de roedores e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.1.12. Adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança durante e após a execução dos serviços, incluindo, quando necessário, a sinalização e o isolamento temporário das áreas tratadas, bem como o cumprimento dos períodos de segurança e reentrada recomendados para os produtos utilizados.

12.1.13. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, os registros, relatórios, certificados de aplicação, fichas de controle, informações sobre os produtos utilizados, comprovantes de regularidade e demais documentos relacionados à execução dos serviços.

12.1.14. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer situação que possa comprometer a segurança de servidores, alunos, usuários, visitantes, animais ou terceiros, bem como a integridade do patrimônio público ou a adequada execução dos serviços.

12.1.15. Comunicar à fiscalização a identificação de condições estruturais, de higiene, armazenamento ou organização que favoreçam a entrada, abrigo ou proliferação de pragas e que não estejam abrangidas pelo objeto contratado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.1.16. Corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo determinado pela fiscalização, eventuais falhas, irregularidades ou não conformidades constatadas na execução dos serviços, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

12.1.17. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas, negligência, imprudência, imperícia ou inadequada execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e profissional eventualmente incidentes.

12.1.18. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa afetar sua regularidade ou sua capacidade de execução do objeto.

12.1.19. Cumprir as normas de segurança, saúde, higiene, proteção ambiental, vigilância sanitária e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços.

12.1.20. Permitir o livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais de execução dos serviços, bem como disponibilizar as informações e documentos necessários ao acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.

12.1.21. Manter sigilo sobre informações, documentos e demais dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato, quando cabível.

12.1.22. Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do objeto, nem subcontratar sua execução, em razão da vedação de subcontratação estabelecida no Edital e no instrumento contratual.

12.1.23. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamentos, mobilização e desmobilização, mão de obra, produtos, equipamentos, EPIs, materiais, tributos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução dos serviços, não cabendo ao Município qualquer custo adicional.

12.1.24. Ao término de cada aplicação, deixar os ambientes em condições adequadas de utilização, observando os períodos de segurança e reentrada aplicáveis, bem como retirar materiais, equipamentos e resíduos decorrentes da execução, quando cabível.

12.1.25. Apresentar, ao final de cada aplicação, relatório ou certificado de execução contendo, no mínimo, a data da aplicação, os locais atendidos, os produtos utilizados, os procedimentos realizados e as orientações de segurança e reentrada dos ambientes, quando aplicáveis.

12.1.26. Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

13.2. A fiscalização verificará o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto aos prazos e à periodicidade das aplicações, aos locais atendidos, à qualidade e adequação dos serviços executados, à utilização dos produtos e equipamentos, à adoção das medidas de segurança, ao cumprimento das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis e à apresentação dos registros, certificados e relatórios previstos.

13.3. A Contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual.

13.4. Todas as ocorrências verificadas durante a execução serão registradas pelo fiscal do contrato, que poderá determinar a correção, complementação ou refazimento dos serviços, fixando prazo compatível para sua regularização.

13.5. Constatadas irregularidades na execução dos serviços, a Contratada será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos e promover a correção das inconformidades, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.6. O acompanhamento da execução compreenderá, entre outros aspectos:

I – verificação da realização das aplicações programadas, inclusive da primeira e segunda aplicações previstas no contrato;

II – conferência dos locais efetivamente atendidos e dos serviços realizados;

III – verificação da adequação dos métodos e produtos utilizados às características e necessidades de cada ambiente;

IV – conferência da utilização de produtos regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigível;

V – verificação da adoção das medidas de segurança, sinalização, isolamento e orientação quanto ao período de reentrada dos ambientes, quando aplicáveis;

VI – análise dos registros, certificados, relatórios e demais documentos apresentados pela Contratada;

VII – acompanhamento da instalação ou utilização de dispositivos de controle de roedores, quando tecnicamente necessários e previstos na execução;

VIII – verificação do atendimento às solicitações e determinações da Administração e da fiscalização;

IX – verificação da correção de eventuais falhas ou inconformidades identificadas durante a execução dos serviços.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.7. As comunicações entre a Administração e a Contratada serão realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficialmente adotado pelo Município.

13.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor quaisquer ocorrências que possam comprometer a adequada execução do objeto, indicando, quando cabível, as providências necessárias à sua regularização.

13.9. O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, manterá atualizado o processo administrativo com os registros da fiscalização e adotará as providências necessárias para eventuais alterações, prorrogações, aplicação de penalidades ou demais atos relacionados ao contrato.

13.10. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, respondendo esta pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, imperícia, imprudência ou negligência na execução dos serviços.

13.11. Constituem, entre outras, hipóteses de descumprimento contratual:

I – inexecução total ou parcial dos serviços contratados;

II – descumprimento dos prazos ou da periodicidade estabelecida para as aplicações;

III – não atendimento dos locais e quantitativos previstos no contrato;

IV – utilização de produtos, equipamentos ou métodos inadequados ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou nas orientações dos fabricantes;

V – utilização de produtos sem registro, autorização ou regularidade perante os órgãos competentes, quando exigível;

VI – descumprimento das medidas de segurança, sinalização, isolamento ou período de reentrada dos ambientes;

VII – não correção das irregularidades apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido;

VIII – não apresentação dos registros, certificados, relatórios ou demais documentos previstos;

IX – execução dos serviços em desacordo com as normas sanitárias, ambientais, de segurança ou demais normas aplicáveis;

X – comprometimento da segurança de servidores, alunos, usuários, visitantes, animais ou terceiros por falha imputável à Contratada;

XI – descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência e no contrato.

13.12. Verificado o descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.13. A ocorrência de quaisquer das hipóteses acima poderá ensejar a adoção das medidas previstas no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, incluindo a emissão de notificação para correção da irregularidade, a aplicação de glosas, o não



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

recebimento dos serviços, a imposição de multa, advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade, conforme a natureza, a gravidade da infração, os prejuízos causados e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Preposto

13.14. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

13.15. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do contrato.

13.16. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

13.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto.

13.18. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e técnicas empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, na forma do Decreto Municipal nº 1.206, de 2024 e do artigo 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscal do Contrato

13.19. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.20. As inconformidades verificadas na execução deverão ser registradas formalmente pelo fiscal do contrato, com indicação do fato observado, da obrigação descumprida e do prazo para correção.

13.21. A contratada será notificada para apresentar esclarecimentos e, quando cabível, sanar a irregularidade sem custo adicional para a Administração.

13.22. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.23. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.24. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

13.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.26. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

13.28. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.29. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

13.30. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.33. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.34. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

14.1. Em razão da natureza do objeto contratado, que consiste na prestação de serviços de controle de pragas, desinsetização, desratização e demais serviços correlatos diretamente nos locais indicados pela Administração, não se faz necessária a realização de testes, inspeções ou vistorias nas instalações da Contratada como condição para o início ou recebimento dos serviços.

14.2. A verificação da adequada execução do objeto será realizada pela fiscalização contratual, diretamente nos locais atendidos, mediante acompanhamento das aplicações, conferência dos procedimentos realizados, dos produtos e equipamentos utilizados, bem como análise dos certificados, relatórios, registros, documentos e demais evidências de execução previstas neste Termo de Referência e no contrato.

14.3. Sempre que necessário, a fiscalização poderá realizar inspeções nos locais atendidos antes, durante ou após a execução dos serviços, com a finalidade de verificar a conformidade das aplicações, o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e a adequada execução do objeto.

14.4. A realização de inspeções pela Administração não exime a Contratada de sua responsabilidade pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos produtos empregados e pelo cumprimento integral das obrigações previstas no contrato.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO/MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante a realização das aplicações previstas no contrato, observados os prazos, locais, condições e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.2. Procedimentos de execução e medição

15.2.1. Os serviços serão executados nos locais indicados pela Administração, nas datas e horários previamente ajustados, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2.2. Cada aplicação deverá ser acompanhada de registro ou relatório de execução, contendo, no mínimo, a data da aplicação, os locais atendidos, os procedimentos realizados, os produtos utilizados, as áreas ou ambientes tratados e as eventuais ocorrências ou recomendações identificadas durante a execução.

15.2.3. A medição dos serviços será realizada com base nas aplicações efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, observados os locais, quantitativos, condições e demais especificações estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

15.2.4. Somente serão considerados para fins de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e atestados pelo fiscal do contrato.

15.2.5. Os materiais, produtos, equipamentos, ferramentas, EPIs, dispositivos de controle de roedores e demais insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada e deverão estar incluídos no preço contratado, não sendo objeto de pagamento adicional pela Administração.

15.3. Recebimento provisório

15.3.1. O recebimento provisório ocorrerá pelo fiscal do contrato, mediante verificação preliminar da execução da aplicação, da compatibilidade dos serviços prestados com o objeto contratado e da apresentação dos registros e documentos mínimos exigidos.

15.3.2. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato verificará, entre outros aspectos, a realização dos serviços nos locais previstos, a adequação dos procedimentos empregados, a utilização dos produtos e equipamentos necessários, o cumprimento das medidas de segurança e a apresentação da documentação correspondente.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.3.3. Caso sejam identificadas falhas, omissões, execução incompleta ou necessidade de complementação ou correção, a Contratada será formalmente comunicada para promover os ajustes necessários no prazo estabelecido pela fiscalização.

15.3.4. A Contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, devendo corrigir, complementar ou refazer, sem ônus adicional para a Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

15.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital, no contrato ou na proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4. Recebimento definitivo

15.4.1. O recebimento definitivo será realizado após a conferência da conformidade técnica e documental dos serviços efetivamente prestados, da correção de eventuais pendências apontadas no recebimento provisório e da verificação do atendimento aos critérios de aceite definidos neste Termo de Referência e no contrato.

15.4.2. Para o recebimento definitivo, a Administração deverá:

- a) analisar a documentação apresentada pela fiscalização e pela Contratada e, caso sejam constatadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as providências necessárias para sua correção;
- b) emitir o respectivo termo ou documento de recebimento definitivo dos serviços, com base no relatório de execução e demais documentos apresentados;
- c) comunicar à Contratada, após o ateste da execução e estando regular a documentação necessária, a possibilidade de emissão da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor efetivamente medido e aprovado;
- d) encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

15.4.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal ou Fatura relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.4.4. Nenhum prazo de recebimento ou pagamento será considerado iniciado enquanto estiver pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada para cobrança.

15.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços, pela qualidade dos produtos empregados, pela correção de falhas e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação aplicável e do contrato.

15.6. Documentos exigidos para aceite e pagamento

Para fins de recebimento e pagamento, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

- a) relatório ou certificado de execução dos serviços;
- b) registros das aplicações realizadas, contendo as informações previstas neste Termo de Referência;
- c) comprovação da utilização dos produtos empregados, quando solicitada pela fiscalização;
- d) documentação referente à responsabilidade técnica, quando exigível para o objeto, inclusive ART, TRT, RRT ou documento equivalente, conforme a legislação e as normas do respectivo Conselho Profissional;
- e) Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos;
- f) documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidos pela Administração para fins de pagamento;
- g) demais documentos previstos no Edital, no contrato ou solicitados de forma motivada pela fiscalização.

15.7. Garantias e responsabilidades

15.7.1. A Contratada responderá pela adequada execução dos serviços, pela qualidade e correta utilização dos produtos empregados e pela correção de falhas atribuíveis à sua atuação, sem ônus adicional para a Administração, observado o prazo estabelecido pela fiscalização.

15.7.2. A correção, complementação ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações não dará direito à Contratada a qualquer pagamento adicional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.8. Condições de pagamento

15.8.1. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo e o ateste dos serviços efetivamente executados, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura e da documentação exigida, no prazo estabelecido pela Administração, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as retenções legais cabíveis.

15.8.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular execução dos serviços, à inexistência de pendências impeditivas formalmente registradas e ao cumprimento das demais condições estabelecidas no contrato.

15.8.3. Considerando que o objeto prevê duas aplicações, o pagamento de cada parcela ficará vinculado à respectiva aplicação efetivamente realizada, medida, recebida e atestada pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

15.9. Glosas e retenções

15.9.1. Poderão ser efetuadas glosas proporcionais aos serviços não executados, executados parcialmente, executados em desacordo com as especificações ou cuja execução não tenha sido devidamente comprovada e atestada pela fiscalização.

15.9.2. Serão realizadas as retenções tributárias e legais cabíveis, na forma da legislação vigente.

15.9.3. Havendo inconformidades materiais ou documentais que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento da parcela correspondente poderá ser suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das medidas cabíveis.

15.10. LIQUIDAÇÃO

15.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogável por igual período, quando devidamente justificado.

15.11. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

15.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 15.12.1. a data da emissão;
- 15.12.2. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 15.12.3. a identificação da aplicação ou do período correspondente à execução dos serviços;
- 15.12.4. a descrição dos serviços efetivamente executados;
- 15.12.5. o valor a pagar; e
- 15.12.6. eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

15.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para o Contratante.

15.14. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável.

15.15. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, esta será notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

15.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam adotadas as providências pertinentes e necessárias à garantia dos respectivos créditos.

15.17. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção ou rescisão contratual, conforme o caso, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

15.18. Havendo a efetiva execução dos serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção ou rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.19. PRAZO DE PAGAMENTO

15.19. O pagamento será efetuado após a conclusão da liquidação da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na legislação aplicável.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15.19.1. Considerando que o objeto prevê 02 (duas) aplicações, o pagamento de cada parcela será realizado somente após a respectiva execução, medição, recebimento e ateste dos serviços pela fiscalização, não sendo devido pagamento por serviços não executados.

15.20. FORMA DE PAGAMENTO

15.20. O pagamento será realizado por meio de depósito ou transferência bancária para banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, ou por outro meio oficialmente adotado pela Administração.

15.21. Serão processadas as retenções tributárias e legais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

15.22. De acordo com o Decreto Municipal nº 1.075, de 30 de dezembro de 2021, bem como com a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, e demais normas aplicáveis, será realizada pelo Município a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, quando cabível, observada a alíquota correspondente à natureza do serviço contratado.

15.22.1. Quando aplicável, a alíquota e o valor correspondente à retenção do IRRF deverão ser destacados na Nota Fiscal em campo próprio. Na hipótese de impossibilidade de destaque em campo específico, deverá constar a informação correspondente nas observações da Nota Fiscal, conforme as normas tributárias aplicáveis.

15.22.2. A retenção do IRRF não será aplicada às empresas optantes pelo Simples Nacional, quando abrangidas pelas hipóteses de dispensa previstas na legislação, bem como às empresas que comprovem possuir isenção, imunidade ou outra hipótese legal de não incidência, conforme análise da documentação apresentada no momento da contratação e durante a execução contratual, quando necessário.

15.22.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados incluídos nos preços contratados, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser executado sem ônus adicional para o Município, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.

15.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá as retenções tributárias relativas aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, quando comprovadamente aplicável a dispensa, ficando o pagamento condicionado à apresentação da documentação oficial comprobatória de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na legislação.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16. REAJUSTE

- 16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação.
- 16.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de solicitação da Contratada, os preços inicialmente contratados serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 16.8. O reajuste será realizado por apostilamento, observadas as disposições da legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 17.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço POR ITEM.
- 17.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS; e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
- 17.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

17.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

17.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

17.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada.

17.3. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação de habilitação e encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

17.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

17.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. A proposta de preços deverá ser digitada, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas com clareza e conter:

18.1.1. Razão social, n.º do CNPJ, endereço, telefone, endereço eletrônico do licitante e nome do responsável pela elaboração da proposta com a respectiva assinatura;

18.1.2. Modalidade e número da licitação;

18.1.3. Especificação do objeto licitado;

18.1.4. Valor unitário e total do(s) item(ns) que o compõe;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

18.1.4.1. O(s) valor(es) unitário(s) e total(is) deve(m) ser apresentado(s) em moeda corrente nacional e em algarismo com no máximo 02 (duas) casas decimais.

18.1.5. Declaração de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura.

18.2. Será considerada aceitável a proposta que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, apresentar objeto compatível com as especificações da contratação e demonstrar exequibilidade dos serviços ofertados.

18.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais, equipamentos, comunicação e quaisquer outros custos incidentes, não sendo admitida cobrança adicional durante a execução contratual.

18.4. O julgamento ocorrerá pelo critério de menor preço, desde que a proposta seja compatível com os preços praticados no mercado e atenda aos requisitos técnicos e às condições previstas no edital e neste Termo de Referência.

18.5. Poderão ser realizadas diligências para verificação da exequibilidade da proposta, especialmente quando o valor ofertado apresentar indícios de inexequibilidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.6. Serão desclassificadas as propostas que:

I – não atenderem às especificações técnicas e às condições estabelecidas no edital ou neste Termo de Referência;

II – apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos em relação ao valor estimado da contratação, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021;

III – contiverem vantagens não previstas no instrumento convocatório, condições incompatíveis com o objeto ou qualquer elemento que comprometa a isonomia entre os licitantes;

IV – apresentarem omissões, inconsistências ou irregularidades que inviabilizem sua análise ou execução.

18.7. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares para subsidiar a análise da proposta, desde que não impliquem alteração de seu conteúdo, em observância à legislação vigente.

18.8. A proposta vencedora deverá assegurar a prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, tempestividade e desempenho previstos neste Termo de Referência.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.1. A habilitação da licitante observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e compreenderá a apresentação da documentação necessária para comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

19.2. **Habilitação Jurídica:**

19.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

OU

19.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

19.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

OU

19.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

OU

19.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

OU



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

19.2.6. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Obs: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

19.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

19.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

19.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

19.3.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

19.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

19.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

19.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

19.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

19.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

19.4. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

19.5. Relativos à Qualificação Técnica

- a) Licença Sanitária ou documento equivalente, emitido pelo órgão sanitário competente, válida e compatível com a atividade de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas;
- b) Licença Ambiental ou documento equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente, quando exigível para o exercício da atividade, compatível com o objeto da contratação;
- c) Comprovação de registro ou inscrição da empresa junto ao Conselho Profissional competente, quando exigível pela legislação aplicável, em razão da atividade e da responsabilidade técnica assumida;
- d) Comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico devidamente habilitado para o exercício das atividades relacionadas ao controle de vetores e pragas urbanas, mediante apresentação do respectivo registro profissional e comprovação da habilitação para o exercício da responsabilidade técnica, nos termos da legislação aplicável e da RDC ANVISA nº 52/2009;
- e) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características e complexidade com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e/ou desratização;
- f) Comprovação do vínculo do Responsável Técnico com a empresa, por meio de contrato social, registro em carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro documento juridicamente apto a demonstrar o vínculo profissional, admitidas as formas previstas na legislação aplicável;
- g) Declaração do Responsável Técnico, devidamente habilitado, de que acompanhará e se responsabilizará tecnicamente pelos serviços durante o período de execução contratual, observadas as atribuições e exigências estabelecidas pelo respectivo Conselho Profissional e pela legislação sanitária aplicável;
- h) Comprovação de inscrição no Cadastro Técnico Federal e respectivo Certificado de Regularidade, perante o IBAMA, quando exigíveis em razão do enquadramento da atividade e da legislação ambiental aplicável;
- i) Declaração de disponibilidade de equipamentos, materiais, produtos, ferramentas, EPIs e demais meios necessários à execução dos serviços, em



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

quantidade e condições compatíveis com o objeto, comprometendo-se a Contratada a disponibilizá-los integralmente durante a execução contratual;
j) Quando exigível pela legislação aplicável, apresentação da documentação referente à responsabilidade técnica, inclusive ART, TRT, RRT ou documento equivalente emitido pelo respectivo Conselho Profissional, conforme a natureza da atividade e a habilitação do profissional.

19.6. Disposições gerais

A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, vedada a inclusão de documento que deveria ter sido apresentado originalmente, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

As exigências de habilitação limitam-se às indispensáveis para assegurar a capacidade da futura contratada de executar adequadamente o objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

20.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. Multa:

20.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de limitada a 10% do valor da parcela inadimplida.

20.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

20.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

20.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea "d", de 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida ou, quando cabível, do valor da contratação.

20.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a", de 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida ou da obrigação descumprida.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

20.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

20.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

20.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

20.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

20.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

20.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação observará o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços baseada em parâmetros idôneos e contemporâneos ao procedimento, com priorização de fontes capazes de refletir os valores praticados no mercado para serviços de controle de vetores e pragas urbanas, desinsetização e desratização.

O valor estimado da contratação corresponde à **execução das duas aplicações previstas no objeto**, sendo uma primeira aplicação e uma segunda aplicação aproximadamente seis meses após a primeira, conforme as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

Memória de cálculo resumida:

ITEM	COD. ITEM	UN. MED.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	33186	M2	SERVIÇOS PARA DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO	17.824,88	1,35	24.063,59

Valor total estimado da contratação: R\$ 24.063,59 (vinte e quatro mil, sessenta e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondente à realização das duas aplicações previstas para o período de vigência da contratação.

O valor estimado contempla todos os custos necessários à execução integral do objeto, incluindo mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, transporte, mobilização e desmobilização, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à adequada prestação dos serviços.

Os preços que fundamentam esta estimativa de valores foram por mim obtidos através do sistema TAG.

Todos os documentos que embasaram essa cotação encontram-se impressos no Processo Licitatório.

Ressalto que os preços são verdadeiros e representam o melhor resultado que pude obter seguindo as orientações das normas que regem a matéria.

Gabriele Silva Fagundes dos Santos
Assessora de Legislação e Projetos



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

22. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento 2026.

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- I) Gestão: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;
- II) Fonte de Recursos: Livre;
- III) Projeto atividade: 2.004 (Manutenção e Investimento das Atividades da Administração, e Planejamento);

Projeto atividade: 1.003 (Ações de Segurança Planejamento);

- IV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00;

- V) Dotação orçamentária: 5512/2026 e 5516/2026;

- VI) Desdobramento: 79/2026 e 66/2026.

- VII) Gestão: Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;

- VIII) Fonte de Recursos: 1500; 1621;

- IX) Projeto atividade: 2.011 (Manutenção e Investimento das Atividades do Piso da Atenção Básica);

Projeto atividade: 2.020 (Manutenção e Investimento das Atividades da Assistência Social);

Projeto atividade: 2.031 (Manutenção e Investimento das Atividades do Conselho Tutelar);

Projeto atividade: 2.012 (Manutenção e Investimento das Atividades na Saúde Mental);

- X) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00;

- XI) Dotação orçamentária: 759, 777, 4372 e 5530/985;

- XII) Gestão: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

- XIII) Fonte de Recursos: 1500; 2500;

- XIV) Projeto atividade: 41 (Manutenção e Investimento das Atividades);

Projeto atividade: 50 (Manutenção e Investimento das Atividades);

Projeto atividade: 62 (Manutenção e Investimento do Ginásio Municipal);

- XV) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00;

- XVI) Reduzido de Despesa: 5576; 5588; 11612.

- XVII) Principal: 474; 631; 8660.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

XVIII) Gestão: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente Indústria, Comércio e Turismo;

XIX) Fonte de Recursos: 1500 e 2500;

XX) Projeto atividade: 2.083 (Manutenção e Investimento do Desenvolvimento Econômico);

Projeto atividade: 2.066 (Manutenção e Investimento na Agricultura);

Projeto atividade: 2.080 (Manutenção e Investimento no Parque de Rodeios e Exposições);

XXI) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00;

XXII) Dotação orçamentária: 203/2026, 4835/2026 e 247/2026;

XXIII) Desdobramento: 5618/2026, 5609/2026 e 5624/2026.

XXIV) Gestão: Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras;

XXV) Fonte de Recursos: Livre;

XXVI) Projeto atividade: 2.086 (Manutenção e Investimento em Infraestrutura, Logística e Obras);

XXVII) Elementos de Despesa: 3.3.90.39.78.00.00.00;

XXVIII) Dotação orçamentária: 4759/2026;

XXIX) Desdobramento: 5627/2026.

Município de Boa Vista do Cadeado, 05 de outubro de 2026.

Kauane Cezar de Souza
Diretora Administrativa

Lucia Rocha Beck dos Santos
Secretária de Saúde Adjunta

() Defiro

() Indeiro. Motivar:

Data 06/10/2026

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS

Secretarias Requisitante:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda;

Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Indústria, Comércio e Turismo;

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Logística e Obras;

Processo Administrativo: 507/2026

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de desinsetização e desratização nos prédios e espaços públicos municipais, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, visando à prevenção, ao controle e à eliminação de pragas urbanas, tais como insetos rasteiros e voadores, aracnídeos, roedores e demais animais sinantrópicos que possam comprometer as condições de higiene, salubridade, segurança e conservação dos ambientes públicos.

A contratação compreenderá a realização de 02 (duas) aplicações durante o período de 01 (um) ano, sendo a primeira aplicação no início da execução contratual e a segunda após aproximadamente 06 (seis) meses, de modo a assegurar a continuidade da proteção dos ambientes e do controle de pragas.

A área total estimada dos prédios e espaços públicos a serem atendidos é de 8.912,44 m² por aplicação.

Considerando a realização de duas aplicações durante a vigência contratual, a quantidade total estimada para fins de contratação será de:

$$8.912,44 \text{ m}^2 \times 2 \text{ aplicações} = 17.824,88 \text{ m}^2.$$

A contratação deverá observar as especificações, condições de execução, quantitativos e demais requisitos estabelecidos no respectivo Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar condições adequadas de higiene, salubridade, segurança, conservação e funcionamento dos prédios e espaços públicos municipais, mediante a realização periódica de serviços especializados de desinsetização e desratização.

Os imóveis públicos municipais são utilizados diariamente por servidores, alunos, usuários dos serviços públicos, fornecedores e pela população em geral. Em razão da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

circulação de pessoas, das características próprias de cada imóvel, da existência de áreas externas, depósitos, instalações hidráulicas, redes de esgoto, cozinhas, áreas de alimentação, espaços esportivos, áreas verdes e demais ambientes, existe a possibilidade de aparecimento e proliferação de insetos, roedores e outros animais sinantrópicos.

A presença desses animais pode ocasionar riscos à saúde, à higiene dos ambientes e à conservação do patrimônio público, além de poder comprometer o adequado desenvolvimento das atividades realizadas nos imóveis municipais.

Nesse contexto, a realização periódica de serviços de controle de pragas constitui medida preventiva e necessária para reduzir a ocorrência de infestações, mantendo os ambientes públicos em condições apropriadas de utilização.

A contratação de empresa especializada justifica-se, ainda, pela natureza técnica dos serviços, que demanda profissionais capacitados, utilização de produtos apropriados e devidamente regularizados, equipamentos específicos, técnicas adequadas de aplicação e adoção de medidas de segurança destinadas a evitar riscos às pessoas, animais, alimentos, equipamentos, documentos e demais bens existentes nos imóveis.

Os serviços serão realizados nos prédios e espaços públicos do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, abrangendo, entre outros:

- escolas municipais;
- quadra de esportes;
- ginásio de esportes;
- parque de exposições;
- centros administrativos;
- unidades e locais de atendimento das Secretarias Municipais;
- demais prédios e espaços públicos que, de acordo com a necessidade da Administração, estejam sujeitos à ocorrência de pragas urbanas.

A realização dos serviços de forma periódica é necessária porque uma única aplicação não garante proteção permanente dos ambientes. Considerando que o tratamento possui validade estimada de aproximadamente 06 (seis) meses, a realização de uma segunda aplicação nesse intervalo permite a continuidade das medidas preventivas e de controle ao longo do período de 12 (doze) meses.

Dessa forma, está prevista a realização de 02 (duas) aplicações durante a vigência de 01 (um) ano, sendo uma aplicação inicial e outra aproximadamente seis meses depois.

A área estimada para atendimento corresponde a 8.912,44 m² por aplicação. Assim, considerando as duas aplicações previstas, chega-se ao quantitativo total estimado de 17.824,88 m².

Para cada prédio atendido deverá ser emitido certificado de execução, contendo as informações pertinentes ao serviço realizado, possibilitando à Administração comprovar a aplicação, acompanhar sua validade e manter registro das ações realizadas.

Portanto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de prevenção e controle de pragas urbanas, contribuindo para a preservação da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

saúde, a manutenção das condições de higiene e salubridade dos ambientes, a conservação do patrimônio público e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas pelo Município.

3. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, estando, portanto, alinhada ao planejamento das contratações da Administração Municipal.

A previsão da contratação no PCA demonstra que a necessidade de execução dos serviços foi considerada no planejamento administrativo, permitindo que a Administração se organize previamente quanto aos recursos necessários, aos prazos de contratação e à continuidade dos serviços.

A contratação encontra-se relacionada às ações de manutenção, conservação, higiene e segurança dos prédios e espaços públicos municipais, abrangendo imóveis utilizados para atividades administrativas, educacionais, esportivas, culturais, de saúde, atendimento à população e demais serviços públicos.

O planejamento antecipado da contratação também contribui para evitar a descontinuidade dos serviços de controle de pragas, reduzindo o risco de infestação e de eventual comprometimento das condições de utilização dos imóveis públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se compatível com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal e com as necessidades permanentes de manutenção e conservação dos bens públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá ser pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas, devidamente habilitada e regularizada perante os órgãos competentes, observando as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e demais disposições legais aplicáveis à atividade.

A empresa deverá possuir capacidade para executar os serviços nos diferentes tipos de imóveis abrangidos pela contratação, adotando procedimentos adequados às características de cada local.

Constituem requisitos mínimos da contratação:

- executar os serviços de desinsetização e desratização nos prédios e espaços públicos indicados pela Administração;
- realizar **02 (duas) aplicações durante o período de 12 (doze) meses;**
- considerar a área estimada de **8.912,44 m² por aplicação;**
- executar, durante a vigência contratual, o equivalente a **17.824,88 m² de área tratada;**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- fornecer integralmente a mão de obra necessária;
- fornecer produtos, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à execução;
- utilizar produtos devidamente regularizados e autorizados pelos órgãos competentes;
- observar as recomendações dos fabricantes quanto ao armazenamento, preparo, aplicação e utilização dos produtos;
- empregar técnicas adequadas para o controle de insetos, roedores e demais pragas previstas no objeto;
- adotar medidas de segurança destinadas a evitar riscos aos servidores, alunos, usuários, animais, alimentos, equipamentos, documentos, móveis e demais bens existentes nos imóveis;
- realizar os serviços de acordo com cronograma previamente estabelecido com a Administração;
- comunicar previamente à fiscalização qualquer situação que possa interferir na execução dos serviços;
- fornecer as orientações necessárias quanto aos procedimentos de segurança após a aplicação;
- emitir certificado individual para cada prédio atendido;
- informar, quando exigido, os produtos utilizados, procedimentos realizados e demais informações pertinentes;
- corrigir ou refazer, sem custo adicional para a Administração, os serviços que apresentarem falhas ou forem executados em desconformidade com as especificações contratadas;
- responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, quando decorrentes de sua ação ou omissão;
- manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- cumprir integralmente as disposições previstas no Termo de Referência e no instrumento contratual.

Para cada prédio atendido deverá ser emitido certificado de execução, contendo, no mínimo, a identificação do local, data da aplicação e demais informações exigidas pela Administração, permitindo o acompanhamento e o controle dos serviços realizados.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE SERVIÇOS

A estimativa da quantidade foi elaborada a partir do levantamento das áreas dos prédios e espaços públicos municipais que necessitam dos serviços de desinsetização e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

desratização.

A área total estimada para cada aplicação corresponde a **8.912,44 m²**.

Considerando que serão realizadas duas aplicações durante o período de 12 meses, o quantitativo total é calculado da seguinte forma:

$$8.912,44 \text{ m}^2 \times 2 \text{ aplicações} = 17.824,88 \text{ m}^2.$$

Item	Descrição	Área por aplicação	Nº de aplicações	Quantidade total
01	Serviço de desinsetização e desratização em prédios públicos municipais	8.912,44 m²	02	17.824,88 m²

O quantitativo foi definido com base na necessidade efetiva dos imóveis municipais e na periodicidade prevista para manutenção do controle de pragas, não representando contratação de área adicional, mas sim a consideração das duas aplicações que serão realizadas sobre os mesmos imóveis ao longo do período contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada, foi analisada a possibilidade de execução dos serviços pela própria Administração ou mediante contratação de empresa especializada.

6.1. Execução direta pela Administração

A execução direta não se mostra adequada, considerando que os serviços de desinsetização e desratização exigem conhecimento técnico específico, profissionais capacitados, equipamentos apropriados e utilização de produtos destinados ao controle de pragas.

Além disso, a execução direta demandaria estrutura própria para aquisição, armazenamento, manuseio e aplicação dos produtos, bem como a adoção de procedimentos específicos de segurança e controle.

Essa alternativa poderia gerar custos adicionais relacionados à capacitação de servidores, aquisição de equipamentos e materiais e manutenção da estrutura necessária à prestação dos serviços.

6.2. Contratação de empresa especializada

A contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa mais adequada, pois permite que os serviços sejam executados por profissionais capacitados e com utilização de equipamentos, produtos e técnicas apropriadas.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento dos insumos e pela execução integral dos serviços, permitindo que o Município concentre seus recursos humanos e materiais nas suas atividades administrativas e finalísticas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.3. Solução escolhida

Diante das alternativas analisadas, opta-se pela **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de desinsetização e desratização**.

A solução apresenta maior segurança operacional, maior especialização na execução dos serviços e melhor adequação às necessidades do Município, além de permitir o acompanhamento dos resultados por meio de certificados emitidos para cada prédio atendido.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação deverá ser realizada mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

Para fins de dimensionamento, deverá ser considerada a quantidade total de 17.824,88 m², correspondente às duas aplicações previstas.

O valor máximo aceitável para a contratação será definido após a conclusão da pesquisa de preços e deverá constar no Termo de Referência e nos demais documentos pertinentes ao processo.

A pesquisa deverá buscar refletir os preços praticados no mercado para serviços de natureza e características compatíveis com o objeto, considerando a quantidade estimada, a abrangência territorial dos serviços, a periodicidade das aplicações e os demais requisitos estabelecidos pela Administração.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para realizar serviços de desinsetização e desratização nos prédios e espaços públicos municipais, incluindo todos os recursos necessários à execução integral do objeto.

A contratação terá vigência de 12 (doze) meses e compreenderá duas aplicações:

- 1ª aplicação: realizada no início da execução contratual, após a emissão da ordem de serviço ou conforme cronograma definido pela Administração;
- 2ª aplicação: realizada aproximadamente 06 (seis) meses após a primeira aplicação, de forma a assegurar a continuidade do tratamento durante o período contratual.

A área estimada para cada aplicação é de 8.912,44 m², totalizando 17.824,88 m² nas duas aplicações.

A contratada deverá fornecer todos os produtos, equipamentos, materiais, mão de obra e demais recursos necessários à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser realizados de acordo com as características de cada imóvel, adotando-se procedimentos que garantam a eficácia do tratamento e reduzam riscos às pessoas e aos bens existentes nos locais.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Após a realização dos serviços, deverá ser emitido certificado individual para cada prédio atendido, permitindo o registro da aplicação, a identificação do local e o acompanhamento da validade do tratamento.

A solução, portanto, contempla não apenas a aplicação dos produtos, mas todo o conjunto de atividades necessárias para a adequada prestação do serviço, incluindo planejamento, deslocamento, mão de obra, equipamentos, materiais, produtos, aplicação, orientações de segurança, emissão de certificados e correção de eventuais falhas na execução.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto possui natureza única e integrada, consistindo na prestação de serviços de controle de pragas urbanas em diferentes prédios e espaços públicos municipais.

Embora os serviços sejam executados em diversos locais, possuem características técnicas semelhantes, utilizam os mesmos tipos de procedimentos e integram uma única solução de controle e prevenção de pragas.

A contratação conjunta possibilita:

- padronização dos procedimentos de execução;
- utilização uniforme de métodos e produtos;
- melhor organização do cronograma;
- facilidade de fiscalização e acompanhamento;
- redução dos procedimentos administrativos necessários para gerenciamento de diversos contratos;
- maior controle sobre a realização das duas aplicações;
- centralização da responsabilidade pela execução dos serviços.

O parcelamento por prédio ou por Secretaria poderia resultar na contratação de diversas empresas para execução de serviços de mesma natureza, aumentando a complexidade da fiscalização e do gerenciamento, sem que, em princípio, seja identificada vantagem técnica ou econômica suficiente que justifique tal divisão.

Dessa forma, não se vislumbra, neste momento, necessidade de parcelamento do objeto, entendendo-se que a contratação conjunta é a solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa.

Ressalva-se que a Administração deverá considerar os resultados da pesquisa de mercado e os princípios da competitividade e da economicidade na definição final da forma de contratação.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se alcançar resultados que atendam tanto à necessidade imediata de controle de pragas quanto à manutenção das condições



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

adequadas dos prédios públicos durante todo o período contratual.

São resultados pretendidos:

- prevenir e controlar a proliferação de insetos rasteiros e voadores;
- prevenir e controlar a presença de roedores e demais animais sinantrópicos;
- melhorar as condições de higiene e salubridade dos ambientes públicos;
- reduzir riscos à saúde dos servidores, alunos, usuários e demais pessoas que frequentam os imóveis;
- contribuir para a prevenção de contaminações e doenças relacionadas à presença de pragas;
- preservar instalações, documentos, equipamentos, materiais e demais bens públicos;
- manter os ambientes adequados ao desenvolvimento das atividades administrativas, educacionais, esportivas, culturais, de saúde e de atendimento à população;
- garantir a realização periódica dos serviços durante os 12 meses de vigência contratual;
- assegurar duas aplicações, com intervalo aproximado de seis meses;
- garantir a comprovação da execução por meio de certificados individuais;
- proporcionar maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- reduzir a necessidade de intervenções emergenciais decorrentes de eventuais infestações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para viabilizar a adequada execução da contratação, a Administração deverá adotar as seguintes providências:

- disponibilizar à contratada as informações necessárias sobre os locais;
- indicar servidor(es) responsável(is) pela gestão e fiscalização contratual;
- definir o cronograma de execução juntamente com a contratada;
- providenciar o acesso da equipe aos imóveis nos dias e horários previamente definidos;
- comunicar previamente à contratada eventuais particularidades dos imóveis;
- orientar os responsáveis pelos prédios quanto à necessidade de preparação dos ambientes, quando aplicável;
- acompanhar a execução dos serviços;
- conferir a efetiva realização das aplicações;
- conferir a emissão dos certificados correspondentes;
- verificar se os serviços foram executados de acordo com as especificações;
- registrar eventuais ocorrências;
- solicitar correção ou reaplicação quando constatada falha na execução, conforme as condições contratuais;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- realizar o atesto dos serviços somente após a confirmação de sua adequada execução.

Não se identifica, a princípio, necessidade de realização de obras, adaptações estruturais ou aquisição de equipamentos pela Administração para viabilizar a contratação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

Os serviços de desinsetização e desratização poderão ser executados de forma autônoma pela empresa contratada, desde que a Administração disponibilize acesso aos imóveis e as condições necessárias para a realização das aplicações.

Eventuais serviços de limpeza, manutenção predial ou conservação dos imóveis não constituem condição para a contratação ora pretendida, embora possam contribuir para a manutenção dos resultados obtidos com o controle de pragas.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE SUSTENTABILIDADE

A execução dos serviços envolve a utilização de produtos destinados ao controle de pragas urbanas, os quais, quando utilizados, armazenados ou descartados de maneira inadequada, podem causar impactos ambientais e riscos à saúde humana e animal.

Por esse motivo, a contratada deverá adotar medidas de prevenção e controle, observando integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Deverá, especialmente:

- utilizar somente produtos devidamente regularizados e autorizados pelos órgãos competentes;
- observar as recomendações e instruções dos fabricantes;
- utilizar os produtos na quantidade e concentração adequadas;
- adotar medidas para impedir exposição indevida de pessoas e animais;
- proteger alimentos, utensílios, equipamentos e demais bens que possam ser afetados;
- observar os períodos de segurança e demais orientações aplicáveis após a aplicação;
- realizar o armazenamento e transporte dos produtos de maneira adequada;
- promover o descarte correto das embalagens e resíduos decorrentes da atividade;
- evitar contaminação do solo, água e demais recursos naturais;
- orientar os responsáveis pelos imóveis quanto às medidas de segurança necessárias.

A adoção dessas medidas visa reduzir os impactos ambientais e garantir que os



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

serviços sejam prestados de maneira segura, responsável e compatível com os princípios da sustentabilidade.

14. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora
Execução inadequada dos serviços	Média	Alto	Fiscalização da execução, conferência dos serviços e exigência de correção sem custo adicional
Utilização inadequada dos produtos	Baixa	Alto	Exigir produtos regularizados e aplicação conforme recomendações técnicas
Atraso na execução	Médio	Médio	Estabelecimento de cronograma e acompanhamento pela fiscalização
Não realização da segunda aplicação	Baixa	Alto	Controle das datas de execução e acompanhamento pelo gestor/fiscal do contrato
Não emissão dos certificados	Baixa	Médio	Exigir certificado individual como comprovação da execução
Necessidade de reaplicação por falha no serviço	Média	Médio	Previsão de correção/reaplicação sem custo adicional quando comprovada falha da contratada
Danos a bens, equipamentos ou instalações	Baixa	Alto	Exigir procedimentos de segurança e responsabilização da contratada
Exposição de pessoas ou animais aos produtos	Baixa	Alto	Exigir isolamento/orientação dos locais e adoção dos procedimentos de segurança
Dificuldade de acesso aos prédios	Baixa	Médio	Agendamento prévio com os responsáveis pelos imóveis
Descarte inadequado de embalagens ou resíduos	Baixa	Alto	Exigir destinação adequada e observância da legislação ambiental

A fiscalização deverá acompanhar os riscos identificados durante toda a execução contratual, adotando medidas corretivas sempre que necessário.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

15. FORMA DE EXECUÇÃO E MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados mediante programação previamente estabelecida entre a Administração e a contratada, observando-se as necessidades e particularidades de cada prédio ou espaço público.

A primeira aplicação deverá ocorrer conforme ordem de serviço ou cronograma definido pela Administração.

A segunda aplicação deverá ocorrer aproximadamente seis meses após a primeira, de forma a manter a continuidade do controle de pragas durante a vigência contratual.

A medição deverá considerar os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados pela contratada.

A comprovação da execução deverá ser realizada mediante apresentação dos certificados correspondentes aos prédios atendidos, sem prejuízo de outros documentos que venham a ser exigidos no Termo de Referência.

O pagamento somente será realizado após a efetiva execução dos serviços e o devido atesto pelo servidor responsável pela fiscalização.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

Caberá à fiscalização verificar, entre outros aspectos:

- cumprimento do cronograma;
- realização das duas aplicações previstas;
- atendimento dos prédios e áreas indicados;
- qualidade e adequação dos serviços;
- utilização adequada dos produtos;
- cumprimento das medidas de segurança;
- emissão dos certificados;
- atendimento das demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Constatadas irregularidades, a fiscalização deverá registrar a ocorrência e determinar à contratada a adoção das providências necessárias para regularização.

17. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.

Durante esse período deverão ser realizadas as duas aplicações previstas, sendo a segunda aproximadamente seis meses após a primeira.

A vigência deverá ser suficiente para contemplar a execução integral das duas aplicações e o acompanhamento dos serviços pela Administração.

18. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **desinsetização e desratização nos prédios e espaços públicos municipais de Boa Vista do Cadeado/RS** é necessária, adequada e tecnicamente viável.

A necessidade decorre da obrigação da Administração de manter seus imóveis em condições adequadas de higiene, salubridade, segurança e conservação, prevenindo a proliferação de insetos, roedores e demais animais sinantrópicos que possam causar riscos à saúde das pessoas e danos ao patrimônio público.

A análise das alternativas disponíveis demonstrou que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, produtos apropriados, equipamentos específicos e conhecimento técnico para a execução dos serviços.

A contratação compreenderá **02 (duas) aplicações no período de 12 (doze) meses**, sendo uma aplicação inicial e outra aproximadamente seis meses depois, com o objetivo de manter a continuidade do controle de pragas.

A área estimada para cada aplicação é de **8.912,44 m²**, resultando em um quantitativo total estimado de **17.824,88 m²**, conforme memória de cálculo apresentada neste estudo.

A contratação deverá ainda garantir a emissão de certificado individual para cada prédio atendido, permitindo à Administração comprovar a realização dos serviços e acompanhar os respectivos períodos de tratamento.

Diante do exposto, **considera-se viável a contratação pretendida**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo para elaboração e aprovação do Termo de Referência, realização da pesquisa de preços, definição da modalidade e demais providências necessárias à contratação, observando-se a legislação aplicável e os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

19. RESPONSÁVEIS

O presente instrumento foi elaborado pela Servidora Kauane Cezar de Souza, Diretora Administrativa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

INTEGRANTE	INTEGRANTE REQUISITANTE
Kauane Cezar de Souza Diretora Administrativa Boa Vista do Cadeado, 05 de outubro de 2026	Lucia Rocha Beck dos Santos Secretária de Saúde Adjunta Boa Vista do Cadeado, 05 de outubro de 2026

20. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

AUTORIDADE SUPERIOR
João Paulo Beltrão dos Santos Prefeito Municipal Boa Vista do Cadeado, 06 de outubro de 2026



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

(Processo Administrativo nº xx /2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DO CADEADO E A EMPRESA

A Prefeitura de Boa Vista do Cadeado, com sede na Avenida Cinco Irmãos, nº 1130, Centro, na cidade de Boa Vista do Cadeado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, neste ato representada pelo Senhor Prefeito João Paulo Beltrão dos Santos, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ____/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização e demais procedimentos necessários ao controle de insetos, aracnídeos e roedores, com fornecimento de mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão realizados nas instalações e locais pertencentes ou sob responsabilidade do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, conforme especificações, quantitativos, periodicidade e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta da Contratada;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência da contratação será de 01 (um) ano, contado da data definida no instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.
- 2.2. A prorrogação contratual somente será admitida quando juridicamente cabível, mediante comprovação do interesse da Administração, da vantajosidade da manutenção do ajuste e do cumprimento das condições previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 2.3. Quando aplicável a prorrogação, deverão ser observados, entre outros, os seguintes requisitos:
- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo o interesse da Administração na continuidade da contratação;
- 2.3.2. Ser juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato e a regularidade dos serviços prestados;
- 2.3.3. Ser comprovada a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 2.3.4. Haver manifestação expressa da CONTRATADA quanto ao interesse na prorrogação;
- 2.3.5. Ser demonstrada a vantajosidade da manutenção dos preços e condições contratuais para a Administração.
- 2.4. A CONTRATADA não possui direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo, quando exigível.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos, locais, condições de execução, procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, que integra o presente instrumento para todos os fins.
- 3.2. A execução dos serviços deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto às aplicações de controle de pragas, desinsetização e desratização, aos locais de execução, aos produtos utilizados, aos procedimentos de segurança e aos períodos de reentrada nos ambientes, quando aplicáveis.
- 3.3. A CONTRATADA deverá manter, durante a execução das atividades que dependam de responsabilidade técnica, profissional legalmente habilitado e regularmente registrado no Conselho Profissional competente, observadas as atribuições profissionais estabelecidas na legislação aplicável.
- 3.4. Antes do início das atividades sujeitas à responsabilidade técnica formal, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a respectiva ART, TRT, RRT, Termo de Responsabilidade Técnica ou documento equivalente, quando exigível pela legislação ou pelo respectivo Conselho Profissional.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

3.5. O responsável técnico deverá prestar o acompanhamento técnico necessário à adequada execução dos serviços, especialmente quanto à seleção, utilização, armazenamento, preparo, dosagem, aplicação e segurança dos produtos empregados.

3.6. O responsável técnico deverá realizar acompanhamento técnico sempre que necessário em razão da natureza dos serviços, das condições dos locais de execução, de intercorrências ou de solicitação fundamentada da fiscalização, observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis.

3.7. Quando houver acompanhamento técnico presencial, este poderá ser registrado em documento próprio, contendo, quando pertinente, data, identificação do profissional, verificações realizadas, orientações técnicas, inconformidades constatadas e providências recomendadas.

3.8. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada à CONTRATANTE e somente poderá ocorrer por profissional que atenda aos requisitos de qualificação e habilitação exigidos para o objeto, devendo a CONTRATADA providenciar, quando cabível, a correspondente atualização da documentação perante o Conselho Profissional competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____), representado pelos seguintes itens:

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, transporte, mobilização e desmobilização, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, taxas e demais custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento da CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Considerando que a execução ocorrerá mediante aplicações, o pagamento de cada parcela somente será realizado após a respectiva execução, medição, recebimento, ateste da fiscalização e cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.3. Não haverá pagamento por serviços não executados ou que não tenham sido devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Disponibilizar acesso aos locais onde os serviços serão executados, nos dias e horários previamente estabelecidos;

8.1.3. Fornecer as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos locais, ambientes e eventuais ocorrências relacionadas à presença de pragas;

8.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, falhas ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas;

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.6. Comunicar à CONTRATADA eventual necessidade de alteração de datas ou horários de execução em razão do funcionamento de escolas, unidades administrativas, eventos ou outras atividades municipais;

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia sobre a execução, observando o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste Contrato;

8.1.10. Expedir as orientações necessárias à adequada execução do objeto e responder às solicitações pertinentes formuladas pela CONTRATADA;

8.1.11. Informar à CONTRATADA quaisquer situações de segurança, funcionamento ou restrições de acesso que possam interferir na execução dos serviços.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, devidamente capacitados para a execução dos serviços;
- 9.4. Executar os serviços de controle de pragas, desinsetização e desratização nos locais, datas e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 9.5. Fornecer integralmente, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, equipamentos de proteção individual, dispositivos para controle de roedores e demais insumos necessários à execução dos serviços;
- 9.6. Utilizar somente produtos adequados à finalidade pretendida, devidamente regularizados ou autorizados pelos órgãos competentes, quando exigível, observando rigorosamente as orientações dos fabricantes quanto ao armazenamento, preparo, diluição, dosagem, aplicação e descarte;
- 9.7. Responsabilizar-se pela correta utilização, armazenamento, transporte e aplicação dos produtos empregados, adotando todas as medidas necessárias para evitar riscos às pessoas, animais, alimentos, utensílios, equipamentos, instalações e ao meio ambiente;
- 9.8. Adotar procedimentos específicos de segurança em escolas, áreas de alimentação, ginásios, prédios administrativos e demais locais de uso coletivo, evitando contato dos produtos com alimentos, utensílios, equipamentos e superfícies incompatíveis com a aplicação;
- 9.9. Promover, quando necessário, o isolamento e a sinalização das áreas durante a execução dos serviços, observando os períodos de reentrada ou de liberação dos ambientes recomendados pelos fabricantes e pelas normas aplicáveis;
- 9.10. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal, acidente, risco ou situação que possa comprometer a segurança das pessoas, a execução dos serviços ou a eficácia do controle de pragas;
- 9.11. Comunicar à CONTRATANTE as condições estruturais, de higiene, armazenamento, organização ou conservação que possam favorecer a ocorrência ou proliferação de pragas, quando tais condições não fizerem parte do objeto contratado;
- 9.12. Reparar, corrigir, complementar ou refazer, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;
- 9.13. Apresentar, após cada aplicação, relatório ou certificado de execução contendo, no mínimo, a data da aplicação, os locais atendidos, os procedimentos realizados, os produtos utilizados e, quando aplicável, as orientações de segurança e reentrada nos ambientes;
- 9.14. Disponibilizar à fiscalização, sempre que solicitado, fichas técnicas, informações dos produtos utilizados, registros, relatórios, certificados e demais documentos relacionados à execução dos serviços;
- 9.15. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE;

9.16. Manter, durante toda a vigência do contrato, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável;

9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais obrigações legais decorrentes da contratação;

9.18. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços;

9.19. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos locais de execução e aos documentos relativos aos serviços;

9.20. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja sendo executada de forma inadequada ou que ofereça risco à segurança de pessoas, animais ou bens;

9.21. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE quaisquer alterações nos métodos de execução que se afastem das especificações estabelecidas no Termo de Referência;

9.22. Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com a legislação vigente;

9.23. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei, quando aplicáveis;

9.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, observadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

9.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança, sanitárias, ambientais e de funcionamento da CONTRATANTE;

9.28. Disponibilizar, durante toda a execução contratual, profissionais devidamente capacitados e habilitados, quando exigível, para a execução dos serviços;

9.29. Manter responsável técnico legalmente habilitado, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto, devidamente registrado perante o respectivo Conselho Profissional competente;

9.30. Apresentar, antes do início das atividades que dependam de responsabilidade técnica formal, a documentação comprobatória da respectiva responsabilidade técnica, inclusive ART, TRT, RRT ou documento equivalente, quando exigível;

9.31. Comunicar imediatamente ao Fiscal do contrato qualquer alteração, substituição ou impedimento do responsável técnico, apresentando, quando necessário, novo profissional legalmente habilitado e a documentação pertinente;

9.32. Responsabilizar-se pela correta seleção, utilização, armazenamento, transporte, preparo, dosagem e aplicação dos produtos empregados nos serviços;

9.33. Cumprir as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

- 9.34. Responsabilizar-se pelo recolhimento e descarte adequado de embalagens, resíduos e materiais utilizados na execução dos serviços, quando aplicável;
- 9.35. Após a execução dos serviços, deixar os ambientes em condições adequadas de utilização, observadas as recomendações de segurança e o período de reentrada, quando aplicável;
- 9.36. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, ambiental, sanitária e profissional eventualmente incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, no Edital e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, observadas as disposições legais aplicáveis.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA:
- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, pelos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.5.3. Indenizações e multas.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate qualquer das hipóteses previstas no art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato e na Lei nº 14.133/2021, poderá caracterizar descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa, a não manutenção das condições de habilitação ou responsabilidade técnica exigíveis, a não execução dos serviços nos prazos estabelecidos, a utilização irregular ou inadequada de produtos, o descumprimento das normas de segurança ou sanitárias e a não correção de falhas ou inconformidades apontadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nas hipóteses e condições previstas em lei.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observada a legislação aplicável.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, quando exigível, observadas as disposições legais e os procedimentos administrativos pertinentes.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal correspondente ao exercício financeiro da contratação.

14.1.1. A dotação orçamentária específica deverá ser indicada pela Administração, de acordo com a Secretaria, fonte de recursos, projeto/atividade e elemento de despesa correspondente ao objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, quando aplicável, e nas normas e princípios gerais dos contratos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014

CNPJ: 04.216.132/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, observadas as disposições do art. 91 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Boa Vista do Cadeado, XX de _____ de 2026.

João Paulo Beltrão dos Santos

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.